



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Proposição: Projeto Substitutivo nº 03/2025.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da administração pública municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artísticas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvem no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, a sexualidade ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, e ou obsceno.

Autoria: Emanuel Delgado da Silva (Kapitão).

Relator: José Gomes dos Santos (Lula).

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Substitutivo nº 03/2025, de autoria do vereador Emanuel Delgado da Silva (Kapitão), tramitando nesta Casa Legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto de lei citado neste parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 70, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação: opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei Legislativo em comento.

III – DA ANÁLISE DO PROJETO

O projeto em questão busca impedir que recursos públicos sejam empregados em eventos abertos a crianças/adolescentes contendo apologia ao crime, pornografia infantil ou outras práticas ilegais.

Em manifestação anterior (Parecer nº 084/2025), apontou-se que a redação original do Projeto poderia ferir a liberdade de expressão artística e o direito à cultura por empregar conceitos vagos como “obsceno” ou “que fira os bons costumes”.

Historicamente, o critério de “bons costumes” já serviu de justificativa para censura de obras de arte, razão pela qual a Constituição rechaça a censura e protege a pluralidade cultural.

O Substitutivo nº 003/2025 corrigiu essas impropriedades, delimitando de forma estrita quais conteúdos vedam a contratação pública. Os incisos do art. 1º do Substitutivo lista taxativamente as hipóteses proibidas, nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - eventos que contenham incitação ou apologia ao crime ou contravenção;
- II - eventos que promovam pornografia infantil ou exploração sexual de crianças ou adolescentes, criminalizados pelos arts. 240 a 241-E do ECA;
- III - eventos que desrespeitem a classificação indicativa oficial, permitindo acesso de menores a conteúdo não adequado à sua faixa etária

Comparando com o texto original, observa-se que foram eliminadas as referências genéricas a “obscenidade” e “ofensa aos bons costumes”.

Com essas alterações, desaparece o “aparente conflito” antes existente entre o projeto de lei e os princípios constitucionais da livre expressão artística e a proibição de censura.

O substitutivo em análise atende a esses critérios de proporcionalidade:

- I - Necessidade/Adequação - as vedações incidem apenas sobre conteúdo cujo banimento de eventos infantis é essencial para proteger menores; e
- II - Menor onerosidade - a medida escolhida é proibir o financiamento público, sem vedar a realização privada de eventos artísticos para o público adulto.

Ao mesmo tempo, o texto promove o legítimo dever de proteção à infância, em consonância com o art. 227 da CF/88, de forma harmônica com os arts. 5º, IX e 220, caput da CF/88 (que vedam a censura prévia).

VIII - CONCLUSÃO (VOTO DO RELATOR)

Portanto, diante do exposto, manifesto-me pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz/ES, 12 de março de 2026.

José Gomes dos Santos (Lula)
Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em **12/03/2026 12:02**

Checksum: **D87547E0D693A7DD173F929036326636972CBA12E3980B4180262A528A5A1CFB**

Assinado eletronicamente por **EMANUEL DELGADO DA SILVA** em **12/03/2026 12:19**

Checksum: **7B02A76CD84044147DEBE6DDB23078F41BEE8FC070EB50578C57007255666CC2**

